

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 03/04/2024

Secretário:

Para conhecimento dos vereadores, a Mensagem n.º **16/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que delibera pela aposição de **VETO PARCIAL** ao PROJETO DE LEI N. **241/2023**, de autoria do Vereador EDUARDO ALFAIA, que "INSTITUI a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar Fotovoltaica nas escolas municipais de Manaus e dá outras providências".

Presidente:

Lido o **VETO**, toma o n.º **006/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **19/2024**, que “**CONCEDE** reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam reajustados com base na Lei nº 3.293, de 26 de março de 2024, os subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), submetidos ao regime estatutário, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, no percentual de 1,79% (um inteiro e setenta e nove centésimos por cento), incidentes sobre as Tabelas Financeiras constantes nos Grupos I e II da Lei n. 3.119, de 17 de agosto de 2023, referentes ao Anexo II – Especialista em Saúde e Assistente em Saúde – e Anexo II – Especialistas em Saúde – Médico, respectivamente, a serem pagos a partir de 1º de abril de 2024, considerando os meses de abril a dezembro de 2023 como período de aplicação deste índice remuneratório.

Presidente:

*[Pedido de **urgência**, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN]*

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **200/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 20/2024, que “**FIXA** o índice de reajuste das remunerações dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado, a contar de 1º de abril de 2024, em 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), o percentual de reajuste das remunerações dos profissionais da educação, referente à data base 2023/2024, resultante da aplicação do índice inflacionário, acumulado de maio a dezembro de 2023, de que trata o art. 2º e parágrafos, da Lei Municipal nº 3.293, de 26 de março de 2024, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

Presidente:

[Pedido de urgência, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN]

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º 201/2024 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 185/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 14/2024, que “**ACRESCENTA** o Cargo de Analista Municipal I / Área Urbanismo / Especialidade Fiscalização ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica”.

Art. 1º Fica acrescido ao Anexo VII da Lei nº 2.928, de 07 de julho de 2022, o Cargo de Analista Municipal I, Especialidade Fiscalização / Área Urbanismo, conforme o Anexo Único desta Lei.

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 186/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **15/2024**, que “**ALTERA** a Lei n. 2.927, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu)”.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, IV, alínea “a”, itens 10, 11 e 13 da Lei nº 2.927, de 5 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 2º

10. Departamento do Distrito de Saúde Norte:

.....

10.19 Diretoria da Unidade de Saúde da Família Prefeito Amazonino Mendes. (NR)

(...)

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 188/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **18/2024**, que “**ALTERA** Lei n. 1.879, de 04 de junho de 2014, que reajusta a retribuição pecuniária mensal básica dos servidores da Secretaria Municipal de Educação – Semed, e o anexo I da Lei n. 3.028, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre as Tabelas de Gratificações da Educação Municipal, e estabelece outras providências”.

Art. 1.º A alínea “c”, do inciso II do art. 2º da Lei n. 1.879, de 04 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II -

c) de Chefe, Gerente Pedagógico, Administrativo e de Infraestrutura das Divisões Distritais Zonais, com a simbologia, os quantitativos e os valores especificados no Anexo V desta Lei”. (NR)

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MARCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre instituir o selo Autista a Bordo, no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1º. - Fica instituído o selo Autista a Bordo, a ser concedido às pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA). Parágrafo único. O selo Autista a Bordo tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com TEA no Município de Manaus, bem como propor a conscientização da sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos..

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **104/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ROSINALDO BUAL**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Sandra França - ISANF”.

Art. 1.º Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto Sandra França - ISANF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 51.332.291/0001-56, com sede e foro na Rua Pimenta Bueno, nº 3, Bairro São Francisco, CEP: 69.063-120, Manaus/AM, sendo uma Associação Civil de Direito Privado, que realiza atividades sociais, educacionais e culturais, além de outras de relevante interesse familiar e comunitário. Assim, visando o bem estar e conagração dos seus sócios e da população da cidade de Manaus, ofertando de forma gratuita, promovendo a educação, o desporto, a cultura, a arte, a melhoria de qualidade de vida, favorecendo, sobretudo a inclusão social, e na defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, conforme documentação, anexa, descritas na Ata e Estatuto da fundação.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **146/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que “**ALTERA** a Lei n. 2884, de 17 de maio de 2022 que dispõe sobre a diretriz municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e de seus familiares”.

Art. 1.º Fica transformado o parágrafo único em §1º e acrescentados o §2º ao art. 2º da Lei 2884, de 17 de maio de 2022:

§1º A diretriz tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, o protagonismo e a independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **165/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 410/2023**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, subscrito pelos Vereadores **PROFESSOR SAMUEL, RAULZINHO, WALLACE OLIVEIRA e YOMARA LINS**, que “**INSTITUI** a criação de abrigos municipais para animais abandonados no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituída a criação de abrigos municipais para animais abandonados, a fim de garantir o bem-estar e a proteção desses animais em todo o território do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 436/2023**, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, subscrito pelos Vereadores BESSA, CAIO ANDRÉ, DIEGO AFONSO, EVERTON ASSIS, JOÃO CARLOS, LISSANDRO BREVAL, MARCIO TAVARES, RAIFF MATOS e RAULZINHO, que “**DISPÕE** sobre a criação do Mapa da Violência contra Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica criado, no município de Manaus, o Mapa da Violência contra Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **18ª** Comissão de Defesa e proteção dos Direitos da Mulher.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 465/2023**, de autoria do Vereador **RAULZINHO**, que “**DISPÕE** sobre a obrigação dos shoppings, hipermercados e supermercados, da Cidade de Manaus, instalarem placas de aviso, informando da proibição e suas punições, ao estacionar na vaga reservadas e dá outras providências.”.

Art. 1º - Fica obrigado, no âmbito do Município de Manaus, os shoppings, supermercado e hipermercado, instalarem placas de aviso, frente as vagas de estacionamentos de reservas especiais.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **23ª** Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 571/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **96/2023**, que “**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de área à Associação de Moradores da Comunidade do Buracão do bairro Nova Cidade – AMCBBNC”.

Art. 1º Fica concedido, em favor da Associação de Moradores da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade - AMCBBNC, o direito real de uso de uma área de 6.704,25m² pertencente ao Município de Manaus, localizada na Rua Panamá e Rua 11 Quadra 21 do Loteamento denominado Conjunto Habitacional Nova Cidade, de domínio do Município de Manaus, por consequência da aprovação do loteamento, registrada sob a matrícula de n. 68.645 do cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis (...).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 034/2024**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Missão Integral Brasileiro Renascer – IMIBRE”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública a Instituto Missão Integral Brasileiro Renascer – IMIBRE, entidade sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 33.626.824/0001-20, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Rua General, n.º 7, QD-18 Riacho Doce 1, Bairro Cidade Nova, Cep: 69095-178.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **11ª** Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 006/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 72/2023, que “**ALTERA** o § 1.º do Art. 55, da Lei Complementar n. 5, de 16 de janeiro de 2014, alterada pela Lei Complementar n. 19, de 16 de setembro de 2022, e dá outras providências”. [DISPÕE sobre o Código de Posturas do Município de Manaus e dá outras providências].

Art. 1.º O art. 55, § 1.º da Lei Complementar n. 5, de 16 de janeiro de 2014, alterado pela Lei Complementar n. 19, de 16 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Considera-se mobiliário urbano a coleção de artefatos fixos ou temporários, implantados nos logradouros públicos ou privados, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, paisagístico, simbólico ou cultural, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação. (...)”.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 8ª Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 23ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 309/2022**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, subscrito pelos Vereadores MARCEL ALEXANDRE e PEIXOTO, que “**INSTITUI**, no âmbito do município de Manaus, o Selo Escola Amiga do Autismo e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído o Selo Escola Amiga do Autismo no âmbito do município de Manaus.

§ 1.º O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuírem para a inclusão social de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA),(...).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 20ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **087/2023**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, subscrito pelos Vereadores ALONSO OLIVEIRA, BESSA, CAIO ANDRÉ, CAPITÃO CARPÊ, DIEGO AFONSO, DR. DANIEL VASCONCELOS, DR. EDUARDO ASSIS, EVERTON ASSIS, GLÓRIA CARRATTE, JANDER LOBATO, JOÃO CARLOS, KENNEDY MARQUES, LISSANDRO BREVAL, MARCEL ALEXANDRE, PEIXOTO, RAIFF MATOS, ROSINALDO BUAL, ROSIVALDO CORDOVIL, THAYSA LIPPY, WALLACE OLIVEIRA, WILLIAM ALEMÃO e YOMARA LINS, que “**DISPÕE** sobre Campanha Municipal de Prevenção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 23ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **440/2023**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, subscrito pelos Vereadores CAPITÃO CARPÊ, ELAN ALENCAR, JOELSON SILVA, MARCEL ALEXANDRE, PEIXOTO, ROBERTO SABINO, THAYSA LIPPY e WALLACE OLIVEIRA, que “**INSTITUI** a Campanha Autismo Tardio e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Autismo Tardio, com a finalidade de alertar a população e orientá-la sobre a importância da identificação do transtorno do espectro autista (TEA) ainda que tardio.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2^a, 3^a e 7^a Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 187/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **17/2024**, que “**ALTERA** a Lei n. 2.419, de 29 de março de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Manaus Previdência (Manausprev)”.

Art. 1.º A Lei n. 2.419, de 29 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4.º
§5.º O conselheiro titular ou suplente que comparecer às reuniões ordinárias mensais de que cuida o art. 5.º desta Lei fará jus à gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva de que trata o art. 197, VI, da Lei n. 1.118, de 01 de setembro de 1971, no valor de dez inteiros e cinco décimos Unidades Fiscais do Município (UFMs).” (NR)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1^a. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2^a discussão na forma da lei.

Secretário:

Em 2^a discussão o **PROJETO DE LEI n. 239/2022**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, subscrito pelos Vereadores **IVO NETO** e **MARCIO TAVARES**, que “**INSTITUI**, no município de Manaus, a campanha socioeducativa permanente intitulada Todos contra a Esmola.”.

Art. 1.º O município de Manaus implantará e promoverá a campanha socioeducativa permanente intitulada Todos contra a Esmola, destinada a desestimular a prática de dar esmolas e a promover a conscientização da população sobre os efeitos negativos ocasionados por essa prática.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 164/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 13/2024, que “**DISPÕE** sobre desafetação e posterior afetação de área urbana”.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem registrado sob a matrícula nº 61.290 no 4º Ofício do Registro de Imóvel de Manaus, com área de 8.711,52 m² e perímetro de 376,00 metros lineares, situada na situada na Quadra 126 - A, Rua Manila, Loteamento Nova Cidade, Bairro Nova Cidade, com medidas e confrontos: NORTE: com a Rua Manila por onze linhas 13,69m; 25,35m; 19,54m; 8,10m; 4,23m; 4,83m; 8,84m; 8,27m; 9,75m; 6,77m e 8,58m; SUL: Com Área Verde, por uma linha de 116,53 metros; LESTE: Com Rua 312, por três linhas de 4,71m; 1,84m e 78,00m; e, a OESTE: Com Terra de Terceiros, por uma linha de 56,87 metros.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da Comissão Especial de Comendas ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 005/2024**, de autoria do Vereador **EDUARDO ASSIS**, subscrito pela unanimidade dos Vereadores, que “**CONCEDE** a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Senhor Tadeu de Souza Silva, Procurador do Estado e Vice-Governador do Estado do Amazonas”.

Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao senhor Tadeu de Souza Silva, Procurador e Vice-governador do Estado do Amazonas, com base no artigo 173, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados e contribuição significativa à sociedade manauara.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO**.
